

BOLETIM NORMATIVO

Número 77 – Fevereiro de 2014

Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de fevereiro de 2014.

No Brasil, o BACEN publicou edital que propõe aprimoramentos da regulamentação que trata das aplicações financeiras feitas por investidores não residentes no país e a CVM divulgou instrução normativa que flexibiliza a divulgação de informação sobre ato ou fato relevante.

No âmbito internacional, merece destaque o início da preparação do estudo elaborado pelo FSB sobre abordagens para as centrais de registro de negócios desenvolverem um mecanismo global de agregação de dados de derivativos de balcão.

Outro importante fato foi a aprovação de diretiva europeia relativa a sanções penais por abuso de mercado, que visa combater o uso de informações privilegiadas e manipulação de mercado por meio de sanções penais rigorosas e eficazes.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

Índice

BACEN	1
CVM	2
BM&FBOVESPA	4
Outras Jurisdições	4

Banco Central (BACEN)

[Audiência Pública sobre nova norma para investidores não residentes](#)

O BACEN publicou, em 5 de fevereiro, [o Edital de Audiência Pública 43](#), com proposta de resolução que aprimora, simplifica e uniformiza a regulamentação sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais.

A proposta de regulamentação agrega em único ato normativo as disposições relativas a aplicações em portfólio de investidores residentes no exterior.

Os principais aprimoramentos trazidos pela proposta de regulamentação são:

- ✓ possibilidade de realização de aplicações em moeda nacional mediante recursos mantidos em

BOLETIM NORMATIVO

Fevereiro de 2014

conta titulada pelo investidor não residente ou por meio de ordem de pagamento em reais oriunda do exterior, a exemplo do que já ocorria com os investimentos externos diretos e com as operações de crédito externo;

- ✓ possibilidade de que *Depositary Receipts (DRs)* possam ser lastreados em quaisquer valores mobiliários emitidos por companhias abertas brasileiras, e não apenas em ações como dispõe a atual regulamentação (no caso de instituições financeiras e demais instituições de capital aberto autorizadas a funcionar pelo Banco Central, possibilidade de os DRs serem lastreados, também, em instrumentos de dívida elegíveis a compor seu Patrimônio de Referência).

A proposta busca simplificar e conferir maior clareza às disposições, eliminando comandos redundantes e prescindíveis, e otimizando o envio de informações aos reguladores, dessa forma contribuindo para a redução dos custos de observância.

Os interessados poderão encaminhar sugestões e comentários até 7 de abril de 2014.

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Flexibilização do regime de divulgação de informação sobre ato ou fato relevante

A CVM divulgou, em 5 de fevereiro, a [Instrução Normativa 547/14](#), que entrará em vigor em 10 de março e objetiva oferecer às companhias abertas a opção de divulgar comunicados de fato relevante por meio de portais de notícia presentes na internet e não apenas em jornais de grande circulação.

A nova norma altera a Instrução CVM 358/02, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante, e a Instrução CVM 480/09, que trata do registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Em relação à minuta colocada em audiência pública, a principal modificação foi a redução da exigência de 3 (três) para 1 (um) portal de notícias, caso a companhia opte pela divulgação por meio eletrônico, uma vez que o documento também deve estar disponível no site da CVM, da companhia e, quando for o caso, do mercado onde os valores mobiliários forem admitidos à negociação.

A CVM espera que as alterações realizadas pela Instrução CVM 547/14 facilitem e agilizem a disseminação de atos e fatos relevantes, bem como contribuam para a redução dos custos de manutenção das companhias abertas, aumentando, assim, a atratividade do mercado de capitais como alternativa de financiamento.

BOLETIM NORMATIVO

Fevereiro de 2014

Resultados de Processos Administrativos Sancionadores

A CVM divulgou resultados de diversos processos administrativos sancionadores julgados no mês de fevereiro. Destaque para os processos CVM RJ 2012/1606 e CVM 04/2013.

O [PAS RJ 2012/1606](#) foi instaurado para apurar as responsabilidades de SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. e Pedro Sylvio Weil por falhas nos controles de prevenção à lavagem de dinheiro (infrações elencadas na Instrução CVM 301/09).

A SLW foi acusada de (i) manter o cadastro de cliente específico desatualizado no período abril de 2006 a junho de 2009 (infração ao art. 3º da Instrução CVM 301/99); (ii) não monitorar as operações de cliente específico que se mostravam incompatíveis com seu patrimônio e rendimento declarados (infração ao inciso I, do art. 6º, da Instrução CVM 301/99); e (iii) não comunicar à CVM as operações com indícios de lavagem de dinheiro ou de ocultação de bens de cliente específico (infração ao art. 7º, da Instrução CVM 301/99). Pedro Sylvio Weil foi acusado de, na qualidade de diretor responsável da referida corretora, não ser diligente em relação às infrações acima citadas cometidas pela SLW (infração ao disposto no art. 10 da Instrução CVM 301/99).

O Colegiado da CVM decidiu aplicar multa pecuniária no valor de R\$ 200.000 à SLW e de R\$ 50.000 a Pedro Weil.

O [PAS CVM 04/2013](#) foi instaurado para apurar as responsabilidades de Paulo Fernando Marcondes Ferraz, Marco Aurélio Kuhner de Oliveira Filho e Ângelo Cesarino Arruda Doce por permitirem e realizarem a compra e venda, no período compreendido entre janeiro de 2003 e dezembro de 2004, de contratos futuros negociados na BM&F, cujos resultados foram previamente combinados e tinham por finalidade exclusiva a transferência de recursos (infração ao disposto no inciso II, alínea “a”, combinado com o inciso I da Instrução CVM 08/79).

O Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, aplicar as seguintes penalidades:

- i. a Paulo Fernando Marcondes Ferraz, na qualidade de diretor da Quantech Asset Management S.A., multa pecuniária no valor de R\$ R\$ 1.197.340, equivalente a duas vezes o ganho auferido pela operação;
- ii. a Marco Aurélio Kuhner de Oliveira Filho, na qualidade de diretor da Quantech Asset Management S.A., multa pecuniária no valor de R\$ 951.990, equivalente a duas vezes o ganho auferido.
- iii. a Ângelo Cesarino de Arruda Doce, na qualidade de diretor da Quantech Asset Management S.A., multa pecuniária no valor de R\$ 500.000.

Em ambos os processos, os acusados ainda poderão apresentar recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

BOLETIM NORMATIVO

Fevereiro de 2014

BM&FBOVESPA

Novo Regulamento de Listagem e Admissão à Negociação nos mercados da BM&FBOVESPA

A BM&FBOVESPA publicou, em 14 de fevereiro, seu novo Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (“Regulamento de Emissores”).

Além de questões relativas à listagem de emissores e à admissão à negociação dos valores mobiliários por eles emitidos, o novo Regulamento de Emissores trata da migração entre mercados organizados (bolsa e balcão) e entre segmentos especiais de listagem (Novo Mercado e demais).

Entre as novas regras destaca-se a proibição de negociação das chamadas *penny stocks* (ações negociadas a menos de R\$ 1,00).

O novo Regulamento de Emissores entrará em vigor em 18/08/2014. Os Emissores já listados na BM&FBOVESPA terão até o dia 18/08/2015 para se adaptarem às novas regras.

Regulamento de Registro do Mercado de Balcão Organizado

Em 26 de fevereiro, a BM&FBOVESPA publicou o Regulamento de Registro de Ativos e Operações do Mercado de Balcão Organizado da BM&FBOVESPA (iBalcão), que dispõe sobre as

regras e procedimentos para o registro de ativos e operações no seu mercado de balcão organizado.

O Regulamento é complementado pelo Manual de Acesso, que estabelece os requisitos e procedimentos necessários para a concessão de acesso e habilitação aos interessados em atuar como Participante de Registro.

É complementado, ainda, por Manuais de Produtos, com as características, funcionalidades e procedimentos pertinentes ao registro de ativos específicos. No dia 26 a BM&FBOVESPA divulgou os Manuais de Produtos para o registro de Letras de Crédito Imobiliário (LCI), de Certificados de Depósito Bancário (CDB) e de Certificados de Operações Estruturadas (COE).

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

Estudo sobre abordagens para as centrais de registro de negócios agregarem os dados de derivativos de balcão

Tendo em vista as reformas regulatórias acordadas pelos líderes do G-20, dentre as quais a de que todos os contratos de derivativos de balcão (*OTC*) deverão ser reportados a múltiplas Centrais de Registro de Negócios de vários países, o *Financial Stability Board (FSB)* criou um grupo de estudo com o objetivo de avaliar formas de garantir que os dados informados para as centrais possam ser efeti-

BOLETIM NORMATIVO

Fevereiro de 2014

vamente utilizados pelas autoridades, o que inclui identificar e mitigar o risco sistêmico, particularmente por meio da disponibilização de dados de forma agregada.

O *FSB*, com a colaboração da Comissão de Sistemas de Pagamentos e de Liquidação (*CPSS*) e da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (*IOSCO*), tomará uma decisão sobre a possibilidade de iniciar o trabalho para o desenvolvimento de um mecanismo de agregação de dados global com base na consulta pública ora divulgada.

No documento de consulta são definidas e analisadas as várias opções de agregação de dados de derivativos de balcão das centrais de registro de negócio. No texto são avaliados os três grandes tipos de modelo para o mecanismo de agregação: o fisicamente centralizado; o logicamente centralizado; e o por coleta e agregação de dados brutos pelas próprias autoridades.

Os comentários e as considerações sobre os modelos deveriam ser enviados pelo público até 28 de fevereiro para que o grupo de estudo possa avaliar as opções. Uma versão finalizada do relatório, incluindo as respectivas recomendações, será submetida ao *FSB* em maio próximo para aprovação e posterior publicação.

Europa

[Parlamento Europeu aprova proposta da Comissão sobre Diretiva relativa a sanções penais por abuso de mercado](#)

A Comissão Europeia acolheu, em 4 de fevereiro, a decisão do plenário do Parlamento de aprovar a proposta para uma Diretiva relativa a sanções penais por abuso de mercado. A decisão segue o acordo político alcançado com o Conselho na reunião entre as três autoridades europeias, ocorrida em 10 de dezembro de 2013.

A adoção da diretiva pelo Parlamento demonstra o compromisso da Europa em combater o uso de informações privilegiadas e a manipulação de mercado por meio de sanções penais rigorosas e eficazes. Os Estados-Membros terão de certificar-se de que esse tipo de comportamento, incluindo a manipulação de *benchmarks*, é um crime, punível com sanções eficazes em todas as jurisdições. Após a publicação oficial da diretiva, prevista para junho próximo, os Estados-Membros terão dois anos para implementá-la e sua adoção significa que:

- Haverá definições comuns na UE de crimes de abuso de mercado, tais como uso de informação privilegiada, divulgação ilegal de informações e manipulação de mercado;
- Haverá uma base comum de sanções penais, incluindo multas e prisão de quatro anos para manipulação de mercado e uso de informação

BOLETIM NORMATIVO

Fevereiro de 2014

privilegiada e dois anos para divulgação ilegal de informações privilegiadas;

- Pessoas Jurídicas (companhias) serão responsabilizadas por abusos de mercado;
- Membros precisarão determinar sua competência sobre esses crimes caso ocorrerem em seu território ou o autor for de sua nacionalidade;
- Membros deverão garantir que as autoridades judiciais e policiais que vão lidar com esses casos sejam bem treinadas.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>